

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado

### Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 115

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 16 de junho de 2021

Disponibilização: 15/06/2021

Publicação: 16/06/2021

## Prefeitos multados por falta de plano para eliminar lixões

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas homologou, em sessão realizada na terça-feira (8), quatro Autos de Infração, lavrados no dia 16 de novembro de 2020, contra os prefeitos de Orocó, Salgadinho, Santa Maria da Boa Vista e Macaparana. Os gestores não encaminharam ao TCE o Plano de Ação, previsto pelo artigo 54 da Lei Federal nº 12.305/2010, para adequar o destino final dos resíduos sólidos urbanos e eliminar os chamados “lixões” naquelas localidades. A relatoria é do conselheiro Carlos Neves.

Em Orocó (Processo TC nº 2057721-7), o relator levou em conta que o prefeito George Guedes Cavalcante Nery descumpriu o Acórdão TC nº 960/2019 (Processo TC nº 1858228-0), publicado no Diário Oficial do TCE em 5 de agosto de 2019.

Em relação aos municípios de Salgadinho (Processo TC nº 2057773-4) e Santa Maria da Boa Vista (Processo TC nº 2057944-5), os prefeitos José Soares da Fonseca e Humberto Cesar de Farias Mendes não atenderam, respectivamente, aos Acórdãos TC nº 866/2019 (Processo TC nº 1858232-1) e TC nº 864/2019 (Processo TC nº 1858233-3), publicados em 23/7/2019.

No caso do prefeito de Macaparana (Processo TC nº 2057958-5), Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti, o descumprimento foi em



FOTO: FREEPIK

relação ao Acórdão TC nº 983/2019 (Processo TC nº 1858226-6), cuja publicação aconteceu em 7 de agosto de 2019.

As quatro decisões estabeleceram um prazo de 90 dias para que o documento fosse apresentado ao TCE, o que não aconteceu.

Apesar de notificados, apenas o prefeito de Macaparana apresentou defesa, justificando que a não elaboração do Plano de Ação se deu por conta de dificuldades financeiras e entraves burocráticos, além da priorização dos setores ligados à saúde pública do município, envolvidos no combate à pandemia de Covid-19.

Mavíael Cavalcanti alegou ainda que teria adotado medidas para a solução do problema ambiental, dentre as quais a realização de um curso para capacitação de catadores e de um levantamento sobre as famílias ainda em atividade no lixão e sobre as atividades ambientais desenvolvidas nas escolas municipais.

**VOTOS** - O relator esclareceu que os municípios tiveram tempo suficiente para providenciar o Plano de Ação. Na verdade, o prazo de 90 dias, concedido pelo Acórdão TC nº 983/2019, terminou no início de dezembro de 2019, quando

a pandemia ainda não havia sido instalada no país. O Auto de Infração, por sua vez, foi lavrado em 16 de novembro de 2020, depois de transcorridos cerca de onze meses do final do prazo estipulado pela decisão.

Carlos Neves também destacou que as medidas ambientais supostamente tomadas pelo município não eximem a prefeitura do cumprimento do Acórdão, que sequer foram comprovadas pela defesa.

Segundo ele, a sonegação decorrente da não entrega dos documentos pelos dois municípios prejudica o exercício do controle externo por parte do

Tribunal, em desrespeito ao artigo 69 da Lei Orgânica da instituição, o que acabou implicando na imputação de uma multa individual aos prefeitos no valor de R\$ 26.457,00.

Os atuais prefeitos de Orocó, Salgadinho, Santa Maria da Boa Vista e Macaparana, ou quem vier a sucedê-los, terão 60 dias, contados da publicação da decisão, para elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas o Plano de Ação não entregue, sob pena de aplicação de nova multa.

O Núcleo de Engenharia do TCE irá acompanhar o cumprimento da determinação.

O voto foi acompanhado pelos demais membros do colegiado presentes à sessão e pelo procurador Guido Monteiro, que representou o Ministério Público de Contas. Os interessados poderão ainda recorrer da decisão.

**MIRANDIBA** - No julgamento de outro Auto de Infração (Processo TC nº 2057867-2) também de sua relatoria, homologado pelo colegiado no dia 1º de junho, Carlos Neves destacou que o descaso frente às normas ambientais acarreta grave dano ao meio ambiente e pode ser considerada crime ambiental, conforme Lei Federal nº 9.605/1998.

“Mesmo diante de quaisquer dificuldades para a implantação de um projeto de aterro sanitário, o município tem a obrigação de se adequar às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos”, afirmou o relator.

Ainda segundo ele, o depósito inadequado dos resíduos sólidos leva à renúncia de receita pelo município, decorrente de parcela do ICMS socioambiental. A concessão é feita a municípios que atendem às normas ambientais para a correta destinação de seus resíduos, ou cujo local de destinação final esteja, no mínimo, em fase de licenciamento junto à Agência Estadual de Meio Ambiente. Os valores recebidos ajudam a cobrir as despesas com operação e manutenção desses locais.

## Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 12.595/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.557/2011, resolve:

**Portaria nº 195/2021 – determinar** a progressão, da faixa AGE-1 para a faixa AGE-2, do servidor abaixo indicado, produzindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 2021:

**Cargo: ANALISTA DE GESTÃO – ÁREA: ADMINISTRAÇÃO**

1438 DIOGO MÁRIO ALVES FERNANDES

**Portaria nº 196/2021 – determinar** a progressão, da faixa AGE-1 para a faixa AGE-2, do servidor abaixo indicado, produzindo seus efeitos a partir de 5 de julho de 2021:

**Cargo: ANALISTA DE GESTÃO – ÁREA: ADMINISTRAÇÃO**

1440 WERNER ÍTALO CARDOZO

**Portaria nº 197/2021 – determinar** a progressão, da faixa ACE-1 para a faixa ACE-2, do servidor abaixo indicado, produzindo seus efeitos a partir de 9 de julho de 2021:

**Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS**

1441 RODRIGO DE MUTA PINTO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 14 de junho de 2021.

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

**Portaria nº 198/2021 – designar** o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JOÃO JUVÊNCIO DE ARAGÃO BASTOS, matrícula 1086, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-CCS-1, do Gabinete do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, durante o impedimento da titular ANA CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA LAVOR, a partir de 14 de junho de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 14 de junho de 2021.

**GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE**  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

**Portaria nº 199/2021 – designar** o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas AMSTERDAN DE MEDEIROS LACERDA, matrícula 0246, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Jurisprudência, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Apoio às Sessões, durante o impedimento da titular LARA MARIA BILIO ARAÚJO, a partir de 21 junho de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 14 de junho de 2021.

**GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE**  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

**Portaria nº 200/2021 – designar** o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JOSÉ ARTUR FILHO, matrícula 1307, para responder pelo Cargo em Comissão de Inspetor Regional de Garanhuns, símbolo TC-CCS-4, durante o impedimento do titular HERMÓGENES DE MELO NETO, a partir de 14 de junho de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 14 de junho de 2021.

**GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE**  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

**Portaria nº 201/2021 – designar** a Analista de Gestão - Área de Administração JULIANA FERNANDES DIAS DA SILVA, matrícula 1242, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Criação e Marketing, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Comunicação, durante o impedimento do titular JOÃO MARCELO SOMBRA LOPES, a partir de 15 junho de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 14 de junho de 2021.

**GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE**  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso IV, da Constituição Estadual e o Art. 94, inciso III, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e em virtude de aprovação em Concurso Público, cujo resultado foi homologado por meio da Portaria nº 496/2017, publicada neste Diário em 22.12.2017, resolve:

**Portaria nº 203/2021 – nomear** DALMO ANDERSON COSTA DE MENDONÇA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, símbolo ACE-1, tendo em vista o não comparecimento do candidato RENAN DE PAULA NEVES, nomeado por meio da Portaria nº 150/2021, datada de 11.05.2021, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 13 de maio de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 15 de junho de 2021.

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Presidente

## Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 15459 - Jorge Torres Bandeira, indefiro; Petce 15459 - Regina Queiroz Medeiros Carneiro, indefiro; Petce 12360 - Bruno Lago Borges, indefiro (republicado por haver saído com incorreção). Recife, 15 de junho de 2021.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 16173 - Gilson Galvão da Silva, autorizo; Petce 16209 - Marcelo Henrique Plácido Lopes, autorizo; Petce 15713 - Ciro Eduardo Tavares de Melo, autorizo; Petce 16213 - Lucas Dias Veloso, autorizo; Petce 16292 - Paulino Raposo Gameiro Torres, autorizo; Petce 16280 - Carlos Marcel Rodrigues Araújo, autorizo; Petce 16167 - João Marcelo Sombra Lopes, autorizo; Petce 16351 - Eduardo Augusto P. Nevaes, autorizo; Petce 16365 - Maria Joelza Lopes G. Vasconcelos, autorizo; Petce 16367 - Jorge de Torres Bandeira, autorizo. Recife, 15 de junho de 2021.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação da resposta a notificação de atos e termos processuais constante dos autos do Processo TC nº 17100028-6R0001 (Recurso Prefeitura Municipal de Agrestina, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS):

Thiago Lucena Nunes(\*\*\*.090.364-\*\*) FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA (OAB PE-26546), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Junho de 2021

**ADRIANO CISNEIROS**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100270-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Toritama, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

LUCIANA ROSANE DA COSTA GOIS(\*\*\*.528.144-\*\*) Thomaz Diego de Mesquita Moura (OAB PE-37827), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

ROMULO CESAR DA SILVA(\*\*\*.509.694-\*\*) Thomaz Diego de Mesquita Moura (OAB PE-37827), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Junho de 2021

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100241-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Canhotinho, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima(\*\*\*.956.324-\*\*) Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB PE-32192), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Junho de 2021

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100582-4 (Auto de Infração Prefeitura Municipal de Alagoinha, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

Uilas Leal da Silva(\*\*\*.345.714-\*\*) DANILO GALINDO PAES DE LIRA (OAB PE-19846), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

15 de Junho de 2021

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100588-5 (Auto de Infração Prefeitura Municipal de Paratama, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

José Valmir Pimentel de Góis(\*\*\*.979.704-\*\*), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

15 de Junho de 2021

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100613-0 (Auto de Infração Prefeitura Municipal de Jurema, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

Edvaldo Marcos Ramos Ferreira(\*\*\*.926.394-\*\*) PAULO ARRUDA VERAS (OAB PE-25378-D), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

14 de Junho de 2021

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100240-1 (Prestação de Contas Fundo

Previdenciário do Município de Calumbi, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

Sandra de Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz(\*\*\*.822.714-\*\*), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Junho de 2021

**TERESA DUERE**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100240-1 (Prestação de Contas Fundo Previdenciário do Município de Calumbi, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

Marcus Vinicius de Melo Souza(\*\*\*.345.904-\*\*), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Junho de 2021

**TERESA DUERE**  
Conselheiro(a) Relator(a)

## Decisões Monocráticas

### MEDIDA CAUTELAR IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número:21100643-9

Órgão:Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco

Modalidade:Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício:2021

Relator(a):Cons. Teresa Duere

Interessado(s):Maurício Canuto Mendes – Presidente do DER-PE; Douglas Otoniel P. F. da Silva Luiz – Presidente da CPL; Rachel Moraes de Oliveira – Membro da CPL; Cid de Paula Gomes Filho – Membro da CPL; Ana Lúcia Ferreira Lima – Membro da CPL e Paulo de Tarso Fernandes da Rocha – Membro da CPL

Advogado(s):Sem advogado

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Analisados os autos do processo TCE-PE nº21100643-9, Processo de Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC n.º 16/2017, a partir de demanda oriunda da Gerência de Auditorias em Licitações de Obras e Serviços de Engenharia (GDAL) deste Tribunal (DOC. 05), em face da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021 (Processo Licitatório n.º 006/2021 – CPL II), do tipo TÉCNICA E PREÇO, conduzido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE), que tem por objeto a “Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Supervisão e Fiscalização para Execução das Obras e Serviços de Restauração e Adequação de Capacidade da Rodovia PE-550 Trecho: Entr. PE-555 (Urimamã) – Entr. BR-428 (Caraibas) com extensão de 46,22 Km”.

**CONSIDERANDO** que a data prevista para a sessão de abertura da Tomada de Preços n.º 002/2021 (Processo Licitatório n.º 006/2021 – CPL II) é 16 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o valor estimado global dos serviços objeto da licitação é de R\$ 994.655,64;

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria produzido pelo Núcleo de Engenharia deste Tribunal (NEG) – Gerência de Auditorias em Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (GDAL);

**CONSIDERANDO** a utilização inadequada do critério “técnica e preço” para as licitações do tipo em análise, a atribuição de pontuação a uma exigência de qualificação técnica, quesitos pontuados que não tem relação com soluções técnicas a serem ofertadas para a Administração obter um ganho, a subjetividade resultante da indevida utilização do critério adotado;

**CONSIDERANDO** que a manutenção da “técnica e preço” gera possibilidade de dano ao erário, pelo fato de a Administração gastar recursos adicionais sem um ganho em troca que os justifiquem, além de possibilidade de direcionamento da licitação;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal de Contas já enfrentou a questão em outras oportunidades, inclusive do próprio DER-PE, que deram ensejo à expedição de medidas cautelares que resultaram na anulação dos certames licitatórios (Processo TC n.º 1852657-3 – Acórdão TC n.º 0292/18 e Processo TC n.º 1852658-5 – Acórdão TC n.º 0293/18);

**CONSIDERANDO** que, em sede de cognição sumária estão presentes os elementos autorizadores da concessão de cautelar, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* (o *periculum in mora*, ou *perigo da demora*, também se faz presente, pois, caso não seja suspensa licitação, cuja sessão de abertura está prevista para o dia 16 de junho de 2021; e o *fumus boni iuris* ou *fumaça do bom direito*, se faz presente uma vez que a utilização do tipo de licitação “técnica e preço” adotado no edital é irregular, nos termos da jurisprudência acima mencionada).

**DEFIRO**, *ad referendum* da Segunda Câmara, a Medida Cautelar para determinar que o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE suspenda todos os atos administrativos relativos à Tomada de Preços n.º 002/2021 (Processo Licitatório n.º 006/2021 – CPL II).

À Secretaria deste Gabinete, **proceda-se à:**

**a) Publicação** da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 6º, caput, da Resolução TC 16/2017; e

**b) Ciência**, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TC 16/2017;

**c) Notificação**, com urgência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE), para, querendo, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a partir da comunicação, apresentar esclarecimentos em relação a esta Medida Cautelar, **nos termos do art. 7º da Resolução TC n.º 16/2017**.

Recife, 15 de junho de 2021.

**Maria Teresa Caminha Duere**  
Conselheira

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3265/2021**

**PROCESSO TC Nº 2151746-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** EDILEUZA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5178/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Junho de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3266/2021**

**PROCESSO TC Nº 2151748-4**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** AMANDA VAZ DE SOUZA VIDAL

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5189/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Junho de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3267/2021**

**PROCESSO TC Nº 2151774-5**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** LUIZ ANTONIO TORRES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5151/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Junho de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3268/2021**

**PROCESSO TC Nº 2151776-9**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** SANSÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5164/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Junho de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3269/2021**

**PROCESSO TC Nº 2151239-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** Nelayne Jane Freire da Silva

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 185/2020 - Prefeitura Municipal de Floresta, com vigência a partir de 01/10/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que foi solicitado pela Gerência de Inativos e Pensionistas NAE/GIPE, a CTC do RGPS para comprovar o tempo de contribuição entre 17/12/1998 a 26/05/2005, através de diligência via sistema E-cap, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que não foi encaminhada resposta:

CONSIDERANDO que sem a comprovação pela CTC do RGPS, foi deduzido o período entre 17/12/1998 e 26/05/2005;

CONSIDERANDO que sem a comprovação desse tempo, a servidora não reúne o tempo de contribuição suficiente para aposentadoria.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 14 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3270/2021**

**PROCESSO TC Nº 2151593-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** Maria Zilma de Sa

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 106/2020 - Prefeitura Municipal de Floresta, com vigência a partir de 01/06/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a foi solicitado através de diligência no sistema E-cap, a certidão de tempo de contribuição CTC do RGPS, para comprovar o período entre 17.12.1998 e 26/05/2005, contudo não houve resposta;

CONSIDERANDO que sem a comprovação através da CTC do RGPS, foi deduzido o período entre 17/12/1998 e 26/05/2005;

CONSIDERANDO que sem a comprovação desse período, a servidora não reúne os requisitos para aposentadoria.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 14 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3271/2021**

**PROCESSO TC Nº 2151664-9**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** EDILENE DAMASCENO SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5088/2020 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 17/11/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3272/2021****PROCESSO TC Nº 2151679-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5119/2020 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 10/10/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3273/2021****PROCESSO TC Nº 2151731-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** LUZIANE FRANCISCA DE BARROS GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5154/2020 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 04/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3274/2021****PROCESSO TC Nº 2151739-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** GERLANE DA SILVA NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5110/2020 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 09/10/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3275/2021****PROCESSO TC Nº 2151747-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** HELENA MARIA BARBOSA CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5181/2020 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 21/11/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3276/2021****PROCESSO TC Nº 2151750-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** AILÉA CRISTOVAM ALMEIDA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5199/2020- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3277/2021****PROCESSO TC Nº 2151765-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MANOEL RODRIGUES DE MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria 5180/2020- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 18/10/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3278/2021****PROCESSO TC Nº 2151771-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA FÁTIMA SOUZA NUNES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000000208/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/01/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3279/2021****PROCESSO TC Nº 2152573-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GIANE BERNARDO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 0004/2021 - Fundo Previdenciário do Município de Lagoa do Carro - LAGOA PREV, com vigência a partir de 13/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3280/2021****PROCESSO TC Nº 2152743-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SOLANGE DO RAMO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 094/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 08/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Junho de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 22/06/2021  
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

16100271-7 Prefeitura Municipal De Cumaru  
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior  
Edson Luiz Ribeiro  
Ivaldeci Hipolito De Medeiros Filho  
Manoel Gomes Ferreira Neto  
Margarete Maria Gonçalves Tabosa De Oliveira  
Maria Célia Da Silva Andrade  
Maria Da Conceição Melo  
Maria De Fátima Da Silva Lima  
Reina Claudia Barbosa De Lima  
Roberto Luis De Arruda  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GESTÃO  
2015

Roberto Abraham Abrahamian Asfora  
Cynthia Raquel Vieira De Medeiros  
Fênix Comércio De Livros Ltda.  
Antônio Neiva Freira Júnior  
Pernambooks Ltda  
Lameck Gomes De Araújo  
Brivaldo Marinho De Oliveira  
Valéria Do Socorro Celestino  
Fundo Municipal De Saúde Do Brejo Da Madre De Deus  
Vanessa Cordeiro Dos Santos  
Valéria Do Socorro Celestino  
Fundo Municipal De Assistência Social Do Brejo Da Madre De Deus  
Josinilson José Pessoa De Oliveira Junior  
Valéria Do Socorro Celestino  
(Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

19100247-1 Prefeitura Municipal De Venturosa  
Eudes Tenorio Cavalcanti  
Jairo Pereira Da Luz  
Judith Virgínia Bezerra  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)  
(Adv. Eduardo Lyra Porto De Barros - OAB: 23468PE)  
(Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 32192PE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GOVERNO  
2018

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

20100182-2 Prefeitura Municipal De Rio Formoso  
Isabel Cristina Araújo Hacker  
Ivaldenicio Hipolito De Medeiros  
Simone Henriques Jansen  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GOVERNO  
2019

20100014-3 Prefeitura Municipal De Iati  
Antônio José De Souza  
Fabio Carneiro Lourenco  
Marlon Gomes Da Silva  
Paulo Manoel Lins  
(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)

AUDITORIA ESPECIAL  
CONFORMIDADE  
2019

20100758-7 Prefeitura Municipal De Inajá  
Adilson Timoteo Cavalcante  
(Adv. Carlos Henrique Queiroz Costa - OAB: 24842PE)

GESTÃO FISCAL  
GESTÃO FISCAL  
2018

21100571-0 Ministério Público De Pernambuco  
Onélia Carvalho De Oliveira Holanda  
RI Servicos E Locacao De Mao De Obra Ltda  
(Adv. Pedro Jose De Albuquerque Pontes - OAB: 30835PE)

MEDIDA CAUTELAR  
MEDIDA CAUTELAR  
2021

20100694-7 Prefeitura Municipal Do Cabo De Santo Agostinho  
Juliana Vieira Fernandes  
Luiz Cabral De Oliveira Filho  
Osvir Guimaraes Thomaz  
Promecc Empreendimentos  
Jose Rodeval Teixeira De Carvalho  
(Adv. Osvir Guimaraes Thomaz - OAB: 37698PE)  
(Adv. Thiago Henrique De Almeida Bastos - OAB: 28006PE)

AUDITORIA ESPECIAL  
CONFORMIDADE  
2020

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

19100253-7 Fundo Previdenciário Do Município De São José  
Do Egito (plano Financeiro)  
Gislaine Gama De Oliveira  
Evandro Perazzo Valadares  
Fabrício Ferreira Martins  
Luiza Maria Gomes De Siqueira  
(Adv. Lourival Batista Patriota Neto - OAB: 45459PE)  
(Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GESTÃO  
2018

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

20100757-5 Prefeitura Municipal De Tupanatinga  
Severino Soares Dos Santos

GESTÃO FISCAL  
GESTÃO FISCAL  
2018

19100199-5 Prefeitura Municipal De São Joaquim Do Monte  
João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior  
Luiz Felipe Teixeira Dos Santos  
Nadja Kelly Martins De Menezes Farias  
Wilmar Pires Bezerra  
(Adv. Raquel De Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GESTÃO  
2018

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

1925945-1 Prefeitura Municipal de Iati  
Antônio José Bernardo de Santana Souza  
Antônio José de Souza  
Camila Aparecida Tenório Souto de Souza  
Elvia Lidiane Albuquerque de Oliveira  
Maria da Conceição Tenório Ramos  
Paulo Manoel Lins  
Pollyana Conceição e Souza Pinto

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2019

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

20100601-7 Prefeitura Municipal De Parnamirim  
Tacio Carvalho Sampaio Pontes

GESTÃO FISCAL  
GESTÃO FISCAL  
2018

20100620-0 Prefeitura Municipal De Verdejante  
Haroldo Silva Tavares  
(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

GESTÃO FISCAL  
GESTÃO FISCAL  
2018

21100317-7 Hospital Universitário Oswaldo Cruz  
Izabel Christina De Avelar  
Rc Nutry  
(Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)

MEDIDA CAUTELAR  
MEDIDA CAUTELAR  
2021

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

19100255-0 Fundo Previdenciário Do Município De Cabrobó  
Haildes Ramos Vieira  
Leila Torres Dos Santos  
Marcilio Rodrigues Cavalcanti  
Tadeu André Bezerra De Sande

RESTAÇÃO DE CONTAS  
GESTÃO  
2018

15100384-1 Prefeitura Municipal Do Brejo Da Madre De Deus  
José Edson De Sousa

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GESTÃO

Recife, 15 de junho de 2021.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO

## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 23/06/2021  
HORÁRIO: 10h**

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1605003-4 Prefeitura Municipal de Gravatá  
Joaquim Neto de Andrade Silva  
(Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB: 14623PE)  
(Adv. Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO  
Embargos de Declaração  
2004

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2153783-5 Prefeitura Municipal de Gravatá  
Irismar Ribeiro Dias  
(Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE)  
(Adv. João Vítor Holanda - OAB: 41198PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

PEDIDO DE RESCISÃO  
Pedido de Rescisão  
2018

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1920741-4 Prefeitura Municipal de Itapissuma  
Gonçalo da Cunha Amaral  
(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO  
Recurso Ordinário  
2012

1922282-8 Prefeitura Municipal de Itapissuma

Ministério Público de Contas

Aldaneide de Souza Lima

Claudio Luciano da Silva Xavier

Elano e Silva do Rego

Gonçalo da Cunha Amaral

Jefferson Menezes Costa

Josinete Goves da Silva

Maria Arlinda Spinelly

Maria Eunice da Silva Santos

Marly Marques da Silva

Moacir Guimarães Advocacia e Consultoria

Paulo de Souza Vicente

Paulo Geraldo Xavier

Pinheiro Moura Advocacia e Consultoria Jurídica

Suely Maria Guilherme da Costa

Yaritan Ribeiro de Albuquerque

(Adv. Gustavo Pinheiro de Moura - OAB: 01061PE)

(Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE)

(Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB: 14623PE)

(Adv. Carlos Henrique Vieira de Andrada - OAB: 12135PE)

(Adv. Marcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

(Adv. Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1728751-0 Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana  
Roberto Duarte Gusmao  
(Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB: 14623PE)  
(Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO  
Recurso Ordinário  
2006

17100067-5RO001 Prefeitura Municipal De Santa Filomena

Pedro Gildevan Coelho Melo

(Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE)

(Adv. Gustavo Paulo Miranda E Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

RECURSO

RECURSO ORDINÁRIO

2016

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2151459-8 Prefeitura Municipal de Tuparetama  
Domingos Sávio da Costa Torres  
(Adv. Jean Gimenez Rodrigues - OAB: 40481PE)  
(Adv. Jonathan do Nascimento Oliveira - OAB: 14475PB)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO  
Recurso Ordinário  
2020

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2152589-4 Câmara Municipal de Arcoverde  
Everaldo de Lira Cavalcanti  
(Adv. Pedro Melchior de Mélo Barros - OAB: 21802PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO  
Recurso Ordinário  
2016

2152590-0 Câmara Municipal de Arcoverde  
Maria de Fátima Elizeu Lima  
(Adv. Pedro Melchior de Mélo Barros - OAB: 21802PE)

RECURSO  
Recurso Ordinário  
2016

2152591-2 Câmara Municipal de Arcoverde  
Miguel Leite de Siqueira  
(Adv. Pedro Melchior de Mélo Barros - OAB: 21802PE)

RECURSO  
Recurso Ordinário  
2016

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2151641-8 Prefeitura Municipal de Sanharó  
José Nelbson de Brito Bezerra  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO  
Recurso Ordinário  
2018

18100869-5AG001 Prefeitura Municipal De Taquaritinga Do Norte

Ivanildo Mestre Bezerra

(Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE)

(Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE)

RECURSO

AGRAVO

2017

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2051045-7 Câmara Municipal de Cumaru  
Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros  
(Adv. Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB: 39312PE)  
(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE)  
(Adv. Paulo Fernando de Souza Simões - OAB: 23337PE)  
(Adv. Paulo Fernando de Souza Simões Júnior - OAB: 30471PE)  
(Adv. Tiago de Lima Simões - OAB: 33868PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO  
Recurso Ordinário  
2018

Recife, 15 de junho de 2021.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CONSELHO DIRETOR

**Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**  
Presidente

**Ranilson Brandão Ramos**  
Vice-Presidente

**Carlos Porto de Barros**  
Ouvidor

**Maria Teresa Caminha Duere**  
Corregedora

**Carlos da Costa Pinto Neves Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Valdecir Fernandes Pascoal**  
Diretor da Escola de Contas

**Marcos Coelho Loreto**  
Presidente da Segunda Câmara



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## A SERVIÇO DO CIDADÃO